



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTANA DO RIACHO**  
BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/CMSR/2016**

**“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santana do Riacho, **Vereador Wagner de Andrade Marinho**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, conforme Constituição Federal e, em especial, o Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Casa;

**CONSIDERANDO**, a premência do Legislativo em estabelecer critérios para definir o calendário legislativo para o exercício de 2016, diante dos feriados municipais, estaduais e federais instituídos por Lei;

**CONSIDERANDO**, a economia, racionalização e logística que trata da prevenção das despesas do legislativo com prudência, ante aos acontecimentos comemorativos que acontecem no País durante o ano civil;

**CONSIDERANDO**, o Decreto do Executivo Municipal nº 073/2015, de 02 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO**, que essa Casa de Leis prima pela eficiência e boa gestão dos recursos públicos em consonância com o Executivo Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Fica instituído o calendário Administrativo do Poder Legislativo Municipal de Santana do Riacho, para o exercício de 2016, na forma do **Anexo Único**, que faz parte integrante deste Decreto.

**ART. 2º** - O quadro constante do Anexo Único desse Decreto, descreve as datas dos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim como declara as datas de pontos facultativos para fins de expediente na Câmara Municipal.

§ 1º: Excetuam-se das disposições do *caput*, deste artigo, a exarcação de novo Decreto para que, por absoluta necessidade do serviço, forem convocados



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTANA DO RIACHO**  
**BIÊNIO 2015/2016**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

servidores da Câmara Municipal trabalhareem em dia estabelecido como feriado e/ou ponto facultativo.

§ 2º: O Calendário referido no Art. 1º, retro, poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos municipais.

**ART. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 4º** - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho, 04 de janeiro de 2016.

*Ver. Wagner de Andrade Marinho*  
*Presidente da Câmara*



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTANA DO RIACHO**  
BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECRETO LEGISLATIVO 004/CMSR/2016**  
**ANEXO ÚNICO**  
**EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2016**

Dia	Semana	MESES												FERIADO		
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	FED.	MUN.	P.F.
01	Sexta-feira													X		
08	Segunda-feira															X
09	Terça-feira															X
10	Quarta-feira															X
11	Quinta-feira															X
12	Sexta-feira															X
24	Quinta-feira															X
25	Sexta-feira														X	
21	Quinta-feira													X		
22	Sexta-feira															X
26	Quinta-feira															X
27	Sexta-feira															X
26	Terça-feira														X	
07	Quarta-feira													X		
08	Quinta-feira															X
09	Sexta-feira															X
12	Quarta-feira													X		
13	Quinta-feira													X		
14	Sexta-feira													X		
28	Sexta-feira															X



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTANA DO RIACHO**  
BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECRETO LEGISLATIVO 004/CMSR/2016**  
**ANEXO ÚNICO**

**EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2016**

Dia	Semana	MESES												FERIADO		
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	FED.	MUN.	P.F.
02	Quarta-feira													X		
03	Quinta-feira															X
04	Sexta-feira															X
14	Segunda-feira															X
15	Terça-feira													X		
08	Quinta-feira															X
09	Sexta-feira															X
30	Sexta-feira														X	

Santana do Riacho, 04 de janeiro de 2016.

*Ver. Wagner de Andrade Marinho*  
*Presidente da Câmara Municipal*